

Contrato N.º 38/2024

Contrato CP-V 060/01/2023.B

Entre:

Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, com o número de pessoa coletiva 600 014 665, sita em Rua de São Mamede, N.º 23 – 1100-533 Lisboa, representada neste ato por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de n.º 4635/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 76 de 18 de abril de 2023, como primeiro outorgante;

SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A., sociedade anónima, sita em Rua do Comércio, n.º 2, 2050-541 Vila Nova da Rainha, com o número de pessoa coletiva n.º 500 301 522 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja n.º 500 301 522, com o capital social de € 1.000.000,00, representada por Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, como segundo outorgante.

A entidade destinatária dos bens objeto do presente contrato é a Guarda Nacional Republicana, com o número de pessoa coletiva 600 008 878.

Considerando a autorização da despesa e dos encargos plurianuais para os anos de 2023 a 2025, concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2023, de 20 de março, publicada no Diário da República n.º 56, 1.ª Série.

Considerando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2022 de 12 de agosto, (Decreto-Lei da programação de infraestruturas e equipamentos das forças serviços de segurança do Ministério da Administração Interna) as aquisições ao abrigo do referido Decreto-Lei estão isentas de pagamento de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Considerando que a despesa inerente ao contrato para o ano de 2024 será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento da Secretaria do Ministério da Administração Interna com a classificação económica D.07.01.06.A0.A0, com o compromisso número 8852400388, emitido em 11 de março de 2024. O compromisso para o ano de 2025, será comunicado no início do ano civil.

Considerando a caução prestada pelo segundo outorgante mediante Garantia Bancária n.º

962300488043033, do Banco Santander Totta, S.A., apresentada em 28 de fevereiro de 2024, no valor de 533.723,98 EUR (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e três euros e noventa e oito cêntimos), a cuja liberação e execução são aplicáveis os artigos 295.º a 298.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o Aditamento à Garantia Bancária nº 962300488043033, emitido a 27 de março de 2024, para efeitos de alteração do texto do ponto 8, ficando o mesmo a fazer parte integrante da garantia inicialmente prestada, pelo que deverá sempre acompanhá-la, em quaisquer circunstâncias.

Considerando que a decisão de adjudicação do fornecimento e a minuta do presente contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., de 19 de fevereiro de 2024. Tendo sido corrigidas através do despacho do Sr. Secretário Geral do Ministério da Administração Interna de 21 de março de 2024, da aprovação de novas minutas exarado na informação nº 10449/2024/SG/DPIE da mesma data, no âmbito da subdelegação de competências conferida por despacho de n.º 4635/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 76 de 18 de abril de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito dos lotes 1, 4, 5, 10, 13, 14 e 39 do procedimento de contratação com a referência CP-V 060/01/2023, dos seguintes bens, de acordo com o respetivo caderno de encargos e propostas do segundo outorgante de 30/11/2023:

- a. Aquisição de 11 veículos, da tipologia LP Médio Inferior - Elétrico, ao abrigo do lote 1;
- b. Aquisição de 82 veículos, da tipologia LP Médio Superior II, ao abrigo do lote 4;
- c. Aquisição de 18 veículos, da tipologia LP Médio Superior II, ao abrigo do lote 5;
- d. Aquisição de 16 veículos, da tipologia LP Médio Superior III, ao abrigo do lote 10;
- e. Aquisição de 139 veículos, da tipologia LP SUV 4X2 ou 4X4, ao abrigo do lote 13;
- f. Aquisição de 10 veículos, da tipologia LP SUV 4X2 ou 4X4, ao abrigo do lote 14;
- g. Aquisição de 100 veículos, da tipologia VCL Pick-up 4X4 Cabine dupla, ao abrigo do lote 39.

Cláusula 2ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o ~~Subsecretário-Geral da Guarda Nacional Republicana~~, Chefe da Divisão de Manutenção e Transportes da Guarda Nacional Republicana.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 10.674.479,52 EUR (dez milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), referente ao fornecimento dos bens, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade compradora, nomeadamente, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato.
3. Ao presente contrato, à exceção dos bens fornecidos ao abrigo do Lote 1, aplica-se o disposto no artigo 51.º, do Código do Imposto sobre Veículos (CISV). A entidade compradora disponibilizará uma declaração conforme estabelecido no artigo 51.º do CISV, assim como todos os demais documentos necessários para que o adjudicatário possa proceder ao desalfandegamento dos veículos com isenção de Imposto Sobre Veículos (ISV).
4. A entidade compradora obriga-se a pagar ao cocontratante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o segundo outorgante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
7. A emissão de faturas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O segundo outorgante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização prévia do primeiro outorgante.
10. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade compradora, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. Os veículos a fornecer ao abrigo do presente contrato serão entregues nas instalações da entidade destinatária no prazo máximo de 200 dias, para os Lotes 1, 4, 5, 13 e 14, 300 dias para o Lote 10 e 280 dias para o Lote 39, a contar da data de assinatura do contrato ou de emissão do visto pelo Tribunal de Contas, conforme aplicável, de acordo com o seguinte plano de entregas (quantidade e despesa):

Lote	Veículos 2024	Valor 2024	Veículos 2025	Valor 2025	Total de veículos	Valor total do contrato
1	6	192.561,24 €	5	160.467,70 €	11	353.028,94 €
4	38	945.883,46 €	44	1.095.233,48 €	82	2.041.116,94 €
5	9	189.845,10 €	9	189.845,10 €	18	379.690,20 €
10	10	543.394,40 €	6	326.036,64 €	16	869.431,04 €
13	71	1.695.380,60 €	68	1.623.744,80 €	139	3.319.125,40 €
14	10	288.168,00 €	-	-	10	288.168,00 €
39	66	2.259.786,54 €	34	1.164.132,46 €	100	3.423.919,00 €

2. O presente contrato extingue-se com a entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações que decorrem das garantias obrigatórias previstas por lei e no caderno de encargos.

01 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante

Marcelo Mendonça de Carvalho
 Assinado de forma digital por Marcelo Mendonça Carvalho
 Dados: 2024.04.01 11:23:55 +01'00'

Marcelo Mendonça de Carvalho

Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna

O Segundo Outorgante

MAGNO FILIPE SOUSA DUARTE GONCALVES
 Assinado de forma digital por MAGNO FILIPE SOUSA DUARTE GONCALVES
 Dados: 2024.04.01 11:23:55 +01'00'

Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves

Representante legal